

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 55/2026

Projeto de Lei do Legislativo nº 1202/2026: Denomina logradouro público do Município de Colombo de Rua Soldado Joel dos Santos de Matos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Prego, que visa dar nome a trecho de via pública localizada no loteamento Planta Folloni, Bairro Mauá, Colombo-PR.

O Projeto possui apenas dois artigos.

O art. 1º denomina como Rua Soldado Joel dos Santos de Matos a Rua C do loteamento Planta Folloni, no Bairro Mauá, em Colombo. E, o art. 2º estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

A justificativa foi apresentada pelo Autor da proposição, trazendo breve biografia do homenageado, Soldado Joel dos Santos de Matos, nascido e criado no Município de Colombo, onde viveu, constituiu sua família e desenvolveu forte vínculo com a comunidade. Policial militar, dedicou-se à proteção da população colombense, vindo a falecer em 19 de julho de 2020, aos 41 anos, vítima da COVID-19 contraída durante o exercício de suas funções. A denominação de via pública constitui, assim, homenagem à sua memória e reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Colombo.

O Projeto foi protocolado em 9/9/2026 e divulgado em Sessão Ordinária no dia 15/9/2026. Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça em 21/9/2026, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer em 23/9/2026.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Prego, que visa dar nome a logradouro público localizado no loteamento Planta Folloni, no Bairro Mauá, Colombo-PR.

A denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), fundamentada no disposto no art. 12, XVI, da Lei Orgânica do Município de Colombo.

Nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, não é possível atribuir nome de pessoa viva a bens públicos municipais.

Da leitura da justificativa, observa-se que a homenagem é destinada ao Soldado Joel dos Santos de Matos, policial militar falecido em 2020, conforme comprovam as notícias publicadas na época¹, circunstância que afasta o impedimento previsto na Lei Orgânica.

Da análise da documentação que instrui o processo, observa-se a anuência de sua esposa à homenagem pretendida.

A proposição identifica o trecho a ser denominado - Rua C do loteamento Planta Folloni, Bairro Mauá, Colombo - permitindo sua individualização.

Assim, diante da simplicidade legislativa da matéria, percebe-se que, quanto ao mérito, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada por esta Casa.

2.2 Competência e Iniciativa

A matéria é alcançada pelas competências previstas nos incisos I e XI do art. 30 da Constituição Federal, que tratam tanto do interesse local quanto da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

A Lei Orgânica de Colombo estabelece a competência do Município de forma similar e simétrica com a Constituição Brasileira (incisos I e X do art. 6º).

Por sua vez, o art. 12, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal dispõe especificamente que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a denominação de logradouros públicos.

Em síntese, a competência é do Poder Legislativo para a iniciativa e análise do tema ora proposto.

1 Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/soldado-de-41-anos-e-o-primeiro-pm-a-morrer-de-covid-19-na-grande-curitiba/> (Acesso em 24/9/2026).
Disponível em: <https://www.bandab.com.br/geral/soldado-de-41-anos-e-o-primeiro-pm-a-morrer-de-covid-em-curitiba-e-regiao-metropolitana/> (Acesso em 24/9/2026).
Disponível em: <https://cgn.inf.br/noticia/190791/pms-fazem-cortejo-com-sirenes-ligadas-em-homenagem-a-soldado-que-morreu-vitima-da-covid-19> (Acesso em 24/9/2026).

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja alterações. A redação apresentada identifica adequadamente o trecho a ser denominado e observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

No tocante a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme escolhido pelo Vereador proponente.

2.4 Tramitação e Quórum

Consoante disposto no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (art. 54, I, “a”, RI), pela constitucionalidade.

Finalmente, a proposição tramita como Lei Ordinária e exige maioria simples para aprovação, conforme o caput do art. 95 do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 1202/2026, que deverá seguir para as Comissões Permanentes.

Por fim, remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo dar seguimento ao trâmite legislativo.

Colombo-PR, 24 de setembro de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977